



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2022

PROPOSTA N.º 12/2022/DEB/DIGEPE

Realizada em 20/04/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1463/2022

ASSUNTO: **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO NA ESCOLA BÁSICA DE VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO**

Considerando que:

- a) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como a oferta de atividades no âmbito da componente de apoio à família;
- b) Compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- c) Para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- d) Urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos com espaço para a brincadeira livre;
- e) É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
- f) Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, apoiar ou participar no apoio às atividades complementares no âmbito dos projetos educativos, nos termos da referida lei;
- g) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, considerado um serviço de utilidade social, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;
- h) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse públicos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, proponho:

1. Que seja aprovado o Protocolo de Colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão, em anexo, com vista à implementação da componente de apoio à família no 1º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão.
2. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO NA ESCOLA BÁSICA DE VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO

Considerando que:

- a) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como a oferta de atividades no âmbito da componente de apoio à família;
- b) Compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- c) Para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- d) Urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos com espaço para a brincadeira livre;
- e) É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
- f) Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, apoiar ou participar no apoio às atividades complementares no âmbito dos projetos educativos, nos termos da referida lei;
- g) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, considerado um serviço de utilidade social, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos;
- h) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse públicos, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão é celebrado um protocolo de colaboração de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo a oferta de atividades no âmbito da componente de apoio à família no 1º ciclo do ensino básico.

A.

O **Município de Setúbal**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na praça do Bocage, pessoa coletiva nº 501 294 104, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, na qualidade de 1º Outorgante.

B.

O **Agrupamento de Escolas de Azeitão**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na rua António Maria de Oliveira Parreira, em Vila Nogueira de Azeitão, pessoa coletiva n.º 600 074 382, representado neste ato pela diretora, com poderes para o ato, Maria Clara Santos Marques Félix, na qualidade de 2º Outorgante.

C.

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão**, adiante designada por Terceiro Outorgante, com sede na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão, em Vila Nogueira de Azeitão, pessoa coletiva n.º 505 957 981, representada neste ato pelo presidente, Raquel Maria Lopes Pinto, na qualidade de 3º Outorgante.

Celebram o presente protocolo de colaboração de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo visa regular as condições de cedência e de funcionamento da Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico, designada por CAF, na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão, fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular.

Cláusula 2ª

Âmbito e objetivo

No âmbito das competências do município, no que se refere à rede pública, de apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, o presente protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão.

Cláusula 3ª

Horários de funcionamento

1. As atividades integram a CAF na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão, do Agrupamento de Escolas de Azeitão;
2. As atividades a que se referem os números anteriores são desenvolvidas ao longo de 11 meses, com início a 1 de setembro e termo a dia 31 de julho do ano consecutivo e sempre com a exclusão dos dias de feriado nacional, feriado municipal, véspera de Natal, Ano Novo e 3ª feira de Carnaval, exceto para os alunos do 1º ano de escolaridade que iniciam as atividades no primeiro dia de aulas;
3. Os espaços são cedidos à CAF na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão das 7h30 às 9h00 e das 17h00 às 19h30;
4. Nas interrupções letivas os espaços são cedidos de 2ª feira a 6ª feira das 7h30 às 19h30;
5. A CAF no 1º ciclo do ensino básico destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão do Agrupamento de Escolas de Azeitão.

Cláusula 4ª

Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das atividades na CAF no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente protocolo.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Setúbal compromete-se a:

1. Ceder a utilização das instalações e equipamentos existentes, nomeadamente, na de Vila Nogueira de Azeitão: biblioteca, instalações sanitárias e logradouro;
2. Ceder o espaço de refeitório da de Vila Nogueira de Azeitão para o almoço durante o período das interrupções letivas, nas condições previamente acordadas entre os outorgantes;
3. Suportar as despesas correntes da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão decorrentes da utilização do edifício, designadamente água e eletricidade;
4. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento da CAF podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Agrupamento de Escolas de Azeitão compromete-se a:

1. Informar sobre a disponibilidade dos espaços na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão para a realização da CAF no 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
2. Colaborar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação na definição do perfil do pessoal a exercer funções, no âmbito da CAF no 1º ciclo do ensino básico;
3. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento da CAF no 1º ciclo do ensino básico podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita ao serviço prestado.

Cláusula 7ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão compromete-se a:

1. Assegurar a CAF no 1º ciclo da Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas;
2. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável aos espaços onde se desenvolve a CAF;
3. Colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo;
4. Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento da CAF e deixá-los em condições para utilização do estabelecimento de ensino na manhã seguinte, nomeadamente, os definidos nas alíneas 1 e 2 da cláusula 5ª, bem como outros espaços utilizados nas interrupções letivas;
5. Suportar as despesas relativas à limpeza, nomeadamente produtos, utensílios e papel higiénico;
6. Negociar com a empresa fornecedora de refeições na Escola Básica de Vila Nogueira de Azeitão para o fornecimento de almoço aos utentes da CAF durante as interrupções letivas;
7. Assegurar o acompanhamento constante das crianças, zelando pela ordem e disciplina no período abrangido pela frequência na CAF e apoiar o funcionamento da escola no período de almoço;
8. Estipular, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Azeitão, o horário de pagamento das mensalidades e de atendimento aos pais e encarregados de educação de forma a não interferir com o funcionamento do estabelecimento de ensino;
9. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
10. Apresentar à autarquia e ao agrupamento de escolas relatório de atividades e o plano anual de atividades no início e final de cada ano letivo;
11. Não proceder à modificação ou alteração das instalações;
12. Não utilizar as instalações para fins diferentes do estabelecido no presente protocolo, nem fazer uso imprudente, sob pena de rescisão imediata do protocolo;
13. Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Azeitão.

Cláusula 8ª
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões são analisados e resolvidos pelo Município de Setúbal.

Cláusula 9ª
Regime de Vigência e Denúncia

- 
1. O presente Protocolo de Colaboração é válido para o ano letivo de 2022/2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias);
 2. Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração devem ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de Aditamentos.

Cláusula 10ª
Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos -- dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante

André Valente Martins
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

O 2º Outorgante

Maria Clara Santos Marques Félix
Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão

O 3º Outorgante

Raquel Maria Lopes Pinto
Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Vila Nogueira de
Azeitão